



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2030

Araporã – MG, 07 de maio de 2026.



Página 1 de 2

LEI Nº 1567/2026

“DISPÕE SOBRE A CONVENÇÃO DE MULTAS POR PESCA ILEGAL EM REPOVOAMENTO DE ESPÉCIE NATIVAS POR MEIO DA ENTREGA DE ALEVINOS, NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município, a possibilidade de conversão de multas aplicadas compensatória ambiental consistente na entrega de alevinos de espécies nativas para repovoamento de rios, lagos e reservatórios locais.

Art. 2º - A conversão da multa em alevinos observará os seguintes critérios:

- I - A infração deverá estar devidamente comprovada por órgão competente;
- II - A quantidade de alevinos será proporcional ao valor da multa aplicada;
- III - As espécies a serem utilizadas deverão ser nativas da região e aprovadas pelo órgão ambiental competente;
- IV - Os alevinos deverão possuir certificados de procedência de criadouros legalizados;

Art. 3º - A conversão da multa não exime o infrator de outras penalidades ambientais, especialmente em casos de reincidência ou infrações graves.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

- I - A tabela de equivalência entre valor da multa e quantidade de alevinos;
- II - Os locais e períodos adequados para soltura;
- III - O acompanhamento técnico do repovoamento;
- IV - Os órgãos responsáveis pela fiscalização.



Página 2 de 2

Art. 5º - A soltura dos alevinos deverá ser acompanhada por órgão ambiental competente, garantindo o equilíbrio ecológico e evitando danos ao ecossistema.

Art. 6º - Esta Lei tem como objetivo:

- I - Promover a recuperação dos estoques pesqueiros;
- II - Incentivar a conscientização ambiental;
- III - Reduzir os impactos da pesca ilegal no município

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 07 de maio de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Página 1 de 2

DECRETO Nº. 110/2026

“Dispõe sobre a nomeação de comissão de inventário do patrimônio público do município de Araporã/MG”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal – LOM, artigos 64 e seguintes, e com base na legislação municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araporã/MG,

CONSIDERANDO a necessidade de fazer o levantamento sobre a situação patrimonial dos bens públicos, inclusive a situação das máquinas, veículos, equipamentos e demais bens do município;

CONSIDERANDO as obrigações e responsabilidades previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída uma COMISSÃO ESPECIAL para realizar os trabalhos de inventário dos bens do município de Araporã/MG, inclusive para apurar as condições atuais de funcionamento dos referidos bens públicos, constituída pelos membros abaixo relacionados e presidida pelo primeiro:

- I – Ailton Harmínio Alves - Presidente
- II – Morgana Pereira de Souza Oliveira - membro
- III – Fabiano Pereira Mariano - membro

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias para cada Secretário(a) Municipal apresentar a comissão nomeada neste decreto o relatório parcial da situação dos bens encontrados em suas respectivas secretarias.



Página 2 de 2

Art. 3º - O relatório final dos trabalhos, dividido por Secretaria e/ou Departamento, deverá ser apresentado pela comissão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após a apresentação dos relatórios parciais, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Caberá ao Presidente determinar as atribuições específicas dos membros, objetivando a realização dos trabalhos.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araporã/MG, 07 de maio de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Araporã/MG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2030

Araporã – MG, 07 de maio de 2026.



Página 1 de 3

DECRETO N.º 111/2026

"Dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais para a prática de atos relativos a licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Araporã, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das outras providências."

O Prefeito do Município de Araporã-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de distribuir competências no âmbito da própria estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araporã, a fim de tornar mais ágil e eficiente a gestão dos processos de contratação pública;

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, que revogou a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, impondo a revisão dos instrumentos normativos municipais que a ela faziam referência;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de deles prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

Considerando a possibilidade de delegação de poderes em caráter temporário ou permanentemente em face do princípio da limitação de responsabilidades;

Considerando, por fim, a necessidade de racionalizar o fluxo dos processos de contratação que envolvam demandas de múltiplas secretarias, evitando a centralização indiscriminada em órgão sem correlação direta com o objeto a ser contratado;

DECRETA:

Art. 1.º Fica delegada aos respectivos Secretários Municipais a competência para:



Página 2 de 3

I – autorizar a abertura de processos licitatórios e de contratações diretas no âmbito de suas respectivas secretarias;

II – homologar e adjudicar certames licitatórios;

III – ratificar dispensas e inexigibilidades de licitação, nos termos dos arts. 74 a 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – assinar contratos administrativos, termos aditivos, apostilas e atas de registro de preços para aquisição de bens, prestação de serviços ou execução de obras no âmbito de sua secretaria;

V – praticar todos os demais atos necessários à condução dos processos de contratação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito de sua competência.

§ 1º A competência descrita no caput deste artigo alcança todos os atos preparatórios e conclusivos do processo licitatório ou de contratação direta.

§ 2º O Secretário Municipal responsável pela condução do processo fica investido nas atribuições de autoridade competente para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo pelos atos praticados na qualidade de ordenador de despesas delegado.

Art. 2º. Quando a aquisição de bens ou a contratação de serviços envolver demandas de mais de uma secretaria municipal, a instrução e condução do processo licitatório ou de contratação direta serão de responsabilidade da secretaria que apresentar a maior demanda, aferida pela quantidade de itens ou, na sua ausência ou impraticabilidade, pelo valor estimado da parcela de cada órgão na contratação.

§ 1º Para fins do disposto no caput, cada secretaria demandante deverá formalizar sua necessidade por meio de Documento de Formalização de Demanda – DFD, indicando os quantitativos, antes do início da fase preparatória da contratação.

§ 2º Verificada igualdade de demandas entre duas ou mais secretarias, após a aplicação dos critérios previstos no caput, a competência para conduzir o processo caberá à qualquer uma das secretarias envolvidas.

§ 3º A secretaria responsável pela instrução do processo deverá consolidar as necessidades das demais secretarias demandantes, garantindo que os quantitativos e as especificações de cada órgão sejam devidamente contemplados no instrumento convocatório ou no ato de contratação direta.

§ 4º A secretaria que não for responsável pela instrução do processo manterá a obrigação de indicar o gestor e o fiscal do contrato para a parcela do objeto de sua competência, nos termos do art. 3º deste Decreto.

Art. 3º. Cada secretaria municipal é responsável pela designação formal, por meio de portaria ou ato equivalente, de servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal dos contratos celebrados no âmbito de suas respectivas demandas, observando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Página 3 de 3

Parágrafo único. Nos contratos que envolvam demandas de mais de uma secretaria, nos termos do art. 2º deste Decreto, cada secretaria demandante indicará seu próprio gestor e fiscal para a parcela do contrato de sua responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade geral da secretaria condutora do processo quanto à gestão integral do instrumento contratual.

Art. 4º. Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal, os atos previstos neste Decreto poderão ser praticados pelo servidor que o substituir no cargo, observada a respectiva designação legal ou regulamentar.

Art. 5º. Poderá o(a) Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, revogar os poderes outorgados ou delegar a gestores de outras pastas poderes especiais, conforme necessidade a ser avaliada pela Administração.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.219, de 11 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Municipal de Araporã/MG, 07 de maio de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Araporã/MG



DECRETO N.º 112/2026

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 020/2023, alterada pela Lei Complementar n. 033/2022 e na Lei n. 1106/2015, de 07 de abril de 2015, que dispõe sobre os parâmetros para manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar dos direitos da criança e do adolescente no Município de Araporã.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de Conselheira Substituta Conselho Tutelar do Município de Araporã-MG, a pessoa abaixo relacionada:

- Juliana da Silva Rodrigues

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 01/05/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, 07 de maio de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2030

Araporá – MG, 07 de maio de 2026.



DECRETO Nº 113/2026

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Araporá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, VI C/C art. 91, I, “I”, da Lei Orgânica Municipal de Araporá,

DECRETA:

Art.1º. Fica exonerado o servidor comissionado abaixo relacionado:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Oswaldo Fedrigo	Supervisor	Comissionado

Art.2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporá, 07 de maio de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Despacho de Anulação do Processo

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ/MG

Nº 019/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 032/2026

Processo Anulado em 07 de Maio de 2026



ANULAR- classificação equivocada do objeto como “bem e serviço comum”, quando se trata, inequivocamente, de serviço de engenharia.

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação
Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira nº 58, Centro
Telefone: (34) 3284-9500
Edição: Raquel Luisa Reimann Vilela
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporá:
www.arapora.mg.gov.br